



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2020 - CONQUISTA - MG

MUNICÍPIO DE CONQUISTA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.428.888.0001/23, com sede na Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, Conquista – MG, CEP: 38.195-000, neste ato representado pela presidente da CPL, **KEULA ALVES SOARES TURRA**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF: 039.719.956-24, portadora do RG: MG – 12.484.653– SSP/MG, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento de jurídicas para autorização de exploração comercial a título precário, aos interessados para exploração comercial, durante o período das comemorações do CARNAVAL 2020 – de 21 a 25 de fevereiro de 2020.

ESTE EDITAL É DESTINADO APENAS AOS INTERESSADOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG**, Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, Conquista – MG, das 9:00 às 16:00 horas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção para **PERMISSÃO DO USO TRANSITÓRIO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO**, disponibilizando a utilização precária de 04 (quatro) espaços (tendas) destinadas à exploração comercial.

1.2 Dos Espaços a serem disponibilizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- I. 04 (quatro) espaços destinados, para a comercialização de ALIMENTOS E BEBIDAS, em espaço de tamanho único de até 5x5 (cinco metros por cinco metros), constituído por TENDA de cor única e padronizada, fechada em 3 lados.
- II – Durante o prazo de credenciamento, poderão se cadastrar **EXCLUSIVAMENTE** as pessoas jurídicas específicas no ramo de comércio e bebidas. Serão credenciadas **EXCLUSIVAMENTE** pessoas jurídicas do Município, a fim de utilizar os espaços, na hipótese de mais cadastramentos do que o número previsto de permissões, os espaços disponíveis serão sorteados entre os credenciados.

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

ESPAÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VENDA AUTORIZADA E OBRIGATRIA	EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
TENDAS <i>Permissão de Título Oneroso</i>	Tendas padronizadas em lona branca, medindo 5x5 metros, fechadas em 03 lados, alocadas em local previamente determinado pela Administração, numeradas para efeitos de localização e sorteio.	04	- Comidas diversas; -Salgados saudáveis; -Sanduíches; - Bebidas alcoólicas -Bebidas: Água Mineral, Água de Coco, Isotônicos, energéticos, Sucos– Naturais e Industrializados– Refrigerantes.	- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de vidro de qualquer natureza, tampouco espetos ou objetos cortantes e pontiagudos; - Não será permitida a exposição de qualquer marca, a não serem as oficiais do evento ou previamente autorizadas; - É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva e touca para a manipulação de alimentos; -É proibida a utilização de mão de obra infantil. - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- 2.1. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o **MUNICÍPIO** qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados e de ceder os aludidos espaços.
- 2.2. As **TENDAS** utilizadas pelos **PERMISSIONÁRIOS** serão de cor **ÚNICA E PADRONIZADA**;
- 2.3. Os espaços serão entregues **APENAS** com ponto de energia elétrica, sendo o restante das estruturas, objetos necessários e contratação de terceiros de responsabilidade dos permissionários.
- 2.4. Se caso houver patrocinador oficial do evento, os contemplados com **ESPAÇOS** deverão acatar, com exclusividade, os banners ou objetos de divulgação colocados pelo **MUNICÍPIO**.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados durante o prazo de inscrição, conforme especificado no **item 6.0**.

3.2. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos em cópias:

3.2.1. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Ato constitutivo ou contrato social, devidamente registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

c) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

e) CND's (Federal, Estadual e Municipal)

f) Documento de credenciamento, conforme modelo do Anexo III deste edital.

3.3. Somente será aceito o credenciamento de um proponente para cada espaço.

3.4. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

3.5. Não serão aceitas inscrições por meio de terceiros.

3.6. Os vendedores de sorvetes, por se tratar de serviço sui generis, ficam livres para venderem no local com suas máquinas, independente dos espaços aqui dados em permissão, proibida a venda em veículos ou equipamentos móveis.

4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao atendimento do credenciamento/inscrição, e havendo mais interessados que o número de espaços, a **comissão procederá ao sorteio dos espaços um a um.**

4.2. O sorteio público realizar-se-á de acordo com o cronograma de execução do edital conforme **Item 6.0.**

4.3. Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência do ESPAÇO em sua ausência, salvo representado por portador de procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Os sorteados assinarão Termo de Permissão de Uso, elaborado pelo Município, de modo que a permissão será outorgada em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.2. A autorização poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

5.3. O PERMISSONÁRIO deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área determinada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da permissão.

5.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita exclusivamente por pessoa jurídica, não podendo haver transferência ou cessão dos direitos.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do PERMISSONÁRIO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

5.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto da permissão, que é parte integrante desse chamamento público;

5.7. O Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo I;

5.8. Quando o sorteado não assinar o Termo de Permissão no prazo de 24 h, após a convocação, o MUNICÍPIO poderá fazer outro sorteio, dando oportunidade para outros, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

5.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão.

6.0 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Procedimentos	Datas	Local/Endereço
1ª etapa	Publicação / lançamento do Edital	24/01/2020	Diário Oficial, átrio, site.
	1ª Fase - Credenciamento	24/01/2020 a 07/02/2020	Departamento de Licitação
	Sorteio de 04 (quatro) ESPAÇOS para Pessoas Jurídicas que atendam os demais requisitos deste edital.	13/02/2020 às 13:00 horas	Departamento de Licitação
2ª etapa	Assinaturas de termo	17/02/2020	Procuradoria do Município
	Entrega dos ESPAÇOS	20/02/2020	Praça Renato Azeredo

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Permissão é exclusiva para as comemorações do CARNAVAL 2020 – de 21 a 25/02/2020 – Na Praça Renato Azeredo, próximo a Rodoviária.

7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização dos eventos, conforme Programação do Carnaval 2020, devendo os locais permanecerem abertos, durante toda a programação do evento, que fará parte integrante do Termo de Permissão.

7.3. A presente Permissão se encerra no dia 26/02/20, devendo o Permissionário devolver o espaço da forma como o encontrou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1. O Permissionário deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi permitida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3. Zelar pela área objeto da Permissão e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

8.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pelo Município;

8.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Município;

8.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permitida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, **inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;**

8.1.8. Todos e quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela pessoa jurídica permissionária.

8.1.9. Não comercializar bebidas alcoólicas a menores de idades, nem espetos, tampouco bebidas em vasilhames de vidro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos organizadores do Carnaval 2020, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A disponibilização de ponto de energia elétrica é de responsabilidade do MUNICÍPIO.

9.3. A montagem da instalação física interna (parte elétrica), objetos, etc é de responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

9.4. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do PERMISSONÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas se demais exigências da ANVISA.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

9.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Conquista – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conquista - MG, 23 de janeiro de 2020.

KEULA ALVES SOARES TURRA

Presidente da CPL

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

TERMO DE PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.428.888/0001-23, situado na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Sr. **TARCIZO HENRIQUE ZAGO**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrita no CPF sob o nº 051.072.236-99 e no RG sob o nº MG - 10958058 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, _____, residente e domiciliado _____

_____, Conquista – MG, aqui denominada, **PERMISSIONÁRIA**, ajustam o presente instrumento, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo a permissão de uso transitório, a título precário, de espaço (tenda) 5 x 5 metros, disponibilizada pela Administração Municipal, na Praça Renato Azeredo, durante as comemorações do Carnaval 2020, de 21 a 25/02, com vistas à exploração do local para venda de bebidas (excetos vasilhames de vidro e cortantes) e alimentos (excetos espetos e cortantes) , conforme edital de Chamada Pública 001/2020, pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1 – O presente termo vigorará do dia 21 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2020, quando se encerra, e o espaço deverá ser devolvido livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E USO

3.1 – Deverão ser observadas, pela **PERMISSIONÁRIA**, todas as normas de higiene e limpeza, impostas pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

3.2 – A **PERMISSIONÁRIA** deverá seguir as normas e orientações, no que couber, impostas pela Administração Pública, bem como as normas estaduais e federais.

3.3 – A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, sendo responsável por qualquer dano que venha a ocorrer no recinto.

3.4 – Fica ciente a **PERMISSIONÁRIA** das responsabilidades e encargos da comercialização, não respondendo o Município por tais custos, nem mesmo subsidiariamente.

CLÁUSULA 4ª - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

4.1 – *Incumbe ao MUNICÍPIO:*

- a)** fiscalizar as atividades da **PERMISSIONÁRIA**;
- b)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais e previstas no edital;
- c)** intervir nas atividades da **PERMISSIONÁRIA** nos casos e condições previstos em Lei;
- d)** extinguir a permissão nos casos previstos na legislação vigente e na forma do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

e) retomar a permissão, nos termos legais, caso a **PERMISSIONÁRIA** desvie a sua destinação.

f) Fornecer ponto de energia no local;

CLÁUSULA 5ª - DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

5.1 – Incumbe a PERMISSIONÁRIA:

- a) arcar com a venda dos bens previstos no edital, de 21 a 25/02/2020;
- b) Desocupar o local permitido após o encerramento do evento em 25/02;
- c) Não comercializar nenhum tipo de produto proibido, como bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos em vasilhames de vidro e cortantes, espetos e bebidas alcoólicas a menores;
- d) responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre a atividade e suas rendas;
- e) exercer suas atividades, adequadamente, referente à permissão;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas legais e as cláusulas contratuais;
- g) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às atividades, obras, equipamentos e às instalações integrantes da permissão;
- h) não desviar o objeto da permissão, nem dar-lhe outra destinação, mantendo a limpeza no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

i) responder por todos os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

j) observar a utilização de equipamentos elétricos necessários para realização do evento de acordo com o suportado pela rede elétrica do espaço cedido, ficando a seu encargo quaisquer melhorias necessárias para atender ao evento;

k) entregar o imóvel limpo, como lhe foi entregue.

l) Manter e oferecer os serviços aqui previstos, durante todo o evento, nos dias e horários estabelecidos.

m) Realizar a entrega de 15 (quinze) lanches de tipo X-TUDO, acompanhado de refrigerante de 600 ml para os militares que estarão em serviço durante o evento, ressalta-se que esta quantidade será rateada entre os 04 (quatro) cessionários.

5.2 – O contrato entre a PERMISSIONÁRIA e os terceiros reger-se-á pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo MUNICÍPIO, através de sua secretaria competente, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao bom cumprimento deste instrumento, podendo, inclusive, manter funcionário da Municipalidade a fim de se garantir a organização no local.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES, DA MULTA DE MORA E DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poder ser rescindido:

a) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, a critério do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

b) pela inexecução total ou parcial deste termo.

7.2 – Findo o presente instrumento ou rescindido, pela forma estabelecida na cláusula anterior, fica extinta a permissão, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o local ao **MUNICÍPIO** em perfeito estado de conservação e uso, assim que o solicite, no prazo máximo de 24 horas, contados da data de solicitação, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Fica terminantemente vedada a transferência deste instrumento contratual e qualquer negociação visando a sucessão da **PERMISSIONÁRIA**, de modo indireto ou simulado, facultado ao **MUNICÍPIO** extingui-la com aplicação a do disposto na Cláusula 7.2.

8.2 – A **PERMISSIONÁRIA** declara, neste ato, que aceita a presente permissão em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

8.3 – Fica eleito o foro desta cidade de Conquista/MG, para dirimir as questões referentes a este contrato.

E por estarem, assim, contratadas, as partes assinam este termo em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista/MG, aos ____ de _____ de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO

Prefeito Municipal

Permissionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

ANEXOII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

OBJETO: Aplicação das medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente

Nome		
CPF/CNPJ n.:	RG n.:	SSP/
Endereço:		
Telefone(s):		

Firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante o MUNICÍPIO DE CONQUISTA – MG, sob as seguintes condições:

Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento “Carnaval 2020”.

Assim, desde já fica ciente que caso **verificado o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela ADMINISTRAÇÃO.**

Conquista/MG, aos ____ de _____ de 2020.

COMPROMISSÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXOIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A _____ inscrito no
CPF/CNPJ: _____ com endereço na

requer seu credenciamento, para cessão de espaço público, conforme Chamada Pública 001/2020, para exploração comercial durante o Carnaval 2020, na Praça Renato Azeredo, submetendo-se a todos os critérios e condições contidos no edital, do qual está ciente.

CONQUISTA, _____ DE 2020

PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXOIV





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a permissão precária de uso de espaço público, mediante a 04 (quatro) espaços comercial com área de 25 m², que será disponibilizado na Praça Renato Azeredo, durante a realização do evento Carnaval 2020.

2- JUSTIFICATIVA

É de extrema importância para a administração municipal, valorizar as datas comemorativas do calendário municipal, e principalmente o Carnaval, por ser uma festividade já tradicionalmente consagrada pelos munícipes e moradores de cidades e região.

O credenciamento do espaço tem como finalidade, obedecer ao princípio da transparência, da igualdade e da livre concorrência.

As festividades de Carnaval é considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades, e que tem não só em seus eventos, o efetivo atrativo da comunidade de Conquista e região para a importância da comunhão familiar através da manifestação cultural, constituindo, inclusive importante fator de atração turística de nosso município.

O objeto desta propositura tem a finalidade de reviver as tradições da reunião familiar, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo; incentivando a cultura popular de nossa cidade.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / QUANTIDADE

Conforme especificações e quantidades constantes na planilha em anexo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	04	UNIDADE	04 (quatro) espaços destinados, para a comercialização de ALIMENTOS E BEBIDAS, em espaço de tamanho único de até 5x5 (cinco metros por cinco metros), constituído por TENDA de cor única e padronizada, com balcão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

4- LOCAL DE EXECUÇÃO

O permissionário utilizará o espaço público na Praça Renato Azeredo, nas tendas ali alocadas, numeradas de 01 a 04, conforme mapa anexo.

5- PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo para utilização do espaço será dos dias 21/02 a 25/02/2020- Período do Carnaval 2020.

6- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

NOME: Vera Lúcia Rezende Borges

CARGO: Secretária Municipal de Cultura

MATRICULA: 13052

EMAIL: cultura@conquista.mg.gov.br

FONE: (34) 3353 - 1227

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Carla Beatriz Coli

CARGO: Assessora de Biblioteca

MATRICULA: 13431

EMAIL: cultura@conquista.mg.gov.br

FONE: (34) 3353 - 1227

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo da vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos de aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 de Lei nº8.666, de 1993.

7- DA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO E SUAS CONDIÇÕES

7.1 – A apresentação de proposta válida significa aceitação irrestrita às regras previstas no edital de credenciamento por inexigibilidade de Licitação, dispensando a assinatura de Termo de Permissão de Uso.

7.2 - A associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não serão admitidas para fins de permissão de uso do bem de que trata este termo.

7.3- O descumprimento das condições previstas nos itens a seguir arrolados implicará na aplicação da sanção prevista neste termo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- a) Não será permitido colocar lonas brancas ou de outras cores nas tendas para sua ampliação;
- b) Será permitido colocar apenas 10 (Dez) jogos de mesas com 4 cadeiras em cada mesa;
- c) Fica expressamente proibida a utilização de churrasqueira com venda de alimentos em espeto, vidro e material cortante para maior segurança da população presente no evento;
- d) Não será permitida a venda de bebidas alcoólica á menores de idade bem como a comercialização de quaisquer bebidas em garrafas de vidro;
- e) É intransferível a permissão de uso do espaço público objeto desta Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- f) Toda tenda terá um latão de lixo a ser utilizado pelo permissionário, o qual deverá manter a higiene necessária e obrigatória nos termos da vigilância Sanitária.
- g) Caso ocorra desacordo com as normas impostas, poderá cancelar e aplicar as penalidades previstas neste termo.

8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES PERMISSONÁRIO

8.1.1 Utilizar-se os produtos de boa qualidade e manter a higiene do local, objetivando o bom atendimento da população.

8.1.2. Manter o local limpo durante todo o evento.

8.1.3. Realizar a entrega de 15 (quinze) lanches de tipo X-TUDO, acompanhado de refrigerante de 335 ml tipo lata por dia para os militares que estarão em serviço durante o evento, totalizando 60 lanches e 60 refrigerantes ao término do evento. Ressalta-se que esta quantidade será rateada entre os 05 (cinco) permissionários.

8.1.4. O permissionário, em caso de pessoa jurídica ou pessoa física, deverá retirar a guia de pagamento e apresentá-la quitada no ato da assinatura do termo de permissão, sem a qual será impossibilitado o permissionário dar seguimento aos atos que seguem.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de permissão.

8.1.6. Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações de espaço cedido, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia.

8.1.7. Servir alimentos frescos, de boa procedência e que atendam toda a Legislação inerente à atividade.

8.1.8. Praticar preços não superiores aos preços de mercado.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da permissão;

8.2.2. Entregar os espaços conforme as especificações constantes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

8.2.3. Tomar providências cabíveis, quando comunicada pela população, em relação a qualquer ocorrência fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta.

9- SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardada o procedimento legal pertinente poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- Advertência.

b)- Ressarcimento de todos os custos necessários à reposição do patrimônio público, em caso de dano ocasionado pelo permissionário ou por terceiro no espaço por ele ocupado, bem como a multa prevista acima;

c)- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade do permissionário por eventuais perdas e danos causados à Administração.

d) - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

e) - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado ao permissionário o contraditório e a ampla defesa.

10- ASSINATURA

Conquista, 13 de janeiro de 2020

Vera Lúcia Rezende Borges
Secretário Municipal de Cultura